

## **PORTARIA Nº 06, de 30 de junho de 2015**

Designa servidores públicos titulares de cargo efetivo para realização do monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do CNPJ 19.912.993/0001-04.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 62, II, da Resolução do Tribunal de Contas n. 12/2008 e considerando o disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE n. 4.781, de 29 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Designo os servidores ocupantes de cargo efetivo, Eric Botelho Mafra, TC 2873-5, e Mônica Fonseca Almeida Santos, TC 2941-3, para realização do monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do CNPJ 19.912.993/0001-04.

Art. 2º. Os responsáveis pelo CNPJ 19.912.993/0001-04 poderão ser representados pelos servidores arrolados no art. 1º em face de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo para tanto ter acesso a cobranças, parcelamentos, processos administrativos, recursos, pedidos de compensação, pedidos de restituição, relatórios de pendências, certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas, certidões positivas e para solicitar/receber relatórios de restrições, fazer pedidos, entregar documentos, acompanhar procedimentos de fiscalização, prestar informações e fornecer ao fisco quaisquer outras informações sobre pendências e regularizações necessárias, extrair cópias, físicas ou digitalizadas, acompanhar procedimento fiscal, cumprindo as diligências legais solicitadas, sendo vedado receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do do Advogado-Geral do Estado e de Procurador do Estado.

Art. 3º. Esta Portaria tem vigência a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2016.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas